# LEI Nº 107/93

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR UM TERRENO PÚBLICO A EMPRESA ENZILAV - PROCESSAMENTOS TEXTEIS LTDA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, localizado na área verde do loteamento Belo Horizonte, à empresa **ENZILAV - PROCESSAMENTOS TEXTEIS LTDA.** incrita no **CGC** sob o nº **41.417.221/0001-47.**

**Art. 2º** - A área doada será de 23.500 m² para a construção de uma indústria têxtil.

**Art. 3º** - O imóvel ora doado não poderá ser negociado, sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação fiduciária ou pignorática por um período de dez anos, a fim de que se resguarde a finalidade industrial da área.

**Parágrafo único** - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituiçoes públicas financeiras que financiem e/ou apóiem o emprendimento a que se destina o imóvel de que trata esta **LEI.**

**Art. 4º** - A empresa terá um prazo de 12 (doze) meses para sua instalação. Decorrido esse tempo, o imóvel volverá ao patrimônio público municipal, não cabendo indenização judicial ou extra-judicial pelas benfeitorias feitas, por parte do Executivo.

**Art. 5º** - Caberá à empresa as despesas com eletricidade, abastecimento d´água e saneamento da água cedida.

**Art. 6º** - O IPTU fica isento por ocasião de se intalar referido empreendimento, durante 2 anos contados a partir do seu funcionamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 26 de abril de 1993.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal